



**=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO,  
DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS E LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF =**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 003/2024  
RELATORES VEREADORES - GENIVON, RAIANE e MAELY.  
PARECER CONJUNTO Nº 004 /2024.

**APROVADO**  
EM 01.05.2024  
**CMT/PA**  
*[Assinatura]*

Fora encaminhado a estas Comissões, que ora se reúnem, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise do Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso, que **AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As Comissões reunidas, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, apresenta à Mesa Diretora o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

**PARECER CONJUNTO DOS RELATORES:**

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, Ratificamos na totalidade o referido PL.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.

*Damiraclemir C. Sobos*



Redação exígua e escorreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto a análise meritória, opinamos nos seguintes termos; com efeito, cabe ao município legislar exclusivamente sobre a referida matéria, conforme determina o artigo 22 da lei orgânica municipal.

Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento do município de Tucumã, bem como a inauguração do grande e esperado Hospital Municipal, estamos encaminhando a ampliação dos cargos de provimento efetivo constantes no anexo II, do quadro geral permanente da administração pública municipal. Sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos, para evitar impacto financeiro.

As alterações na estrutura organizacional do Município visam racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes; os cargos citados no anexo II, os quais se destinam a trabalhar na Secretaria de Saúde. Considerando que a legislação brasileira prevê constitucionalmente este direito e outras garantias expressas para servidores.

A ampliação dos cargos, visa adequá-los a necessidade do Município, pois houve aumento significativo, na demanda de trabalho desde a última reforma administrativa, a fim de traçar planos de ações e estratégias eficazes visando o desenvolvimento e crescimento socioeconômico do município, que são essenciais.

Acompanha também o processo, o Anexo I ao PROJETO DE LEI N.º 003/2024 com a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro -conforme preceitua o Art. 16 da LC n.º 101/2000; e Anexo II com a Ampliação do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Dama Kelen R. Bob Sads



Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal, devendo o mesmo ser aprovado pelos nobres pares.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 003/2024, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a boa técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam PELA **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo FAVORÁVEL ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

### É O PARECER.

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 01 de abril de 2024.

**Ver. Genivon Borges de Moraes**  
RELATOR - CFO.

**Pelas conclusões do relator:**

*Diana Kellen R. Soares*



**Ver. Waldomiro Cordeiro Soares**  
PRESIDENTE - CFO.

**Ver<sup>a</sup>. Raiane Souza Felix**  
Secretária - CFO.

**MAELY MATOS BENEDETTI**  
**RELATORA-CESAS**

**Pelas Conclusões:**

**RAIANE SOUZA FELIX**  
**SECRETÁRIA-CESAS**

**DAVINA KELEN R. C. DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE-CESAS**



*Raiane S. Félix*

RAIANE SOUZA FELIX  
**RELATORA-CLJRF**

**Pelas Conclusões:**

\_\_\_\_\_  
WELINGTON FARIA DA COSTA  
**PRESIDENTE-CLJRF**

*Aurino Moreira dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
AURINO MOREIRA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO-CLJRF**